



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 212, DE 2008**

O **Projeto de Lei n.º 212, de 2008**, de autoria do Prefeito Municipal, que *autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, utilizando-se de excesso de arrecadação proveniente da entrada de recursos de convênio celebrado entre o Município de Indianópolis e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, foi aprovado na forma regimental, sem emenda.*

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2007.


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 28.14.08
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 212, DE 2008

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, utilizando-se de excesso de arrecadação proveniente da entrada de recursos de convênio celebrado entre o Município de Indianópolis e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.01.06.15.451.1611.1006 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

4.4.90.51.01.00 – Obras e Instalações de Domínio Público.

Art. 2º As despesas com a abertura do crédito adicional de que trata esta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação decorrente da entrada de recursos de convênio celebrado pelo Município de Indianópolis e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de abril de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal